



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

Lei n.º 613, de 06 de Fevereiro de 2013

"Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Magistério do Município de São João do Manhuaçu e dá outras providências."

Eu, JOÃO BATISTA GOMES, Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 10, da Lei n.º 540, de 29 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - São criados cargos de Professor MAP - II de 18 (dezoito) horas semanais, podendo estender por até mais 02 (duas) horas semanais.

Discriminação	Código	Nº de cargos
Professor de Ciências	Área 2	02
Professor de Educação Física	Área 2	02
Professor de Artes	Área 2	01
Professor de Geografia	Área 2	02
Professor de História	Área 2	02
Professor de Língua Portuguesa	Área 2	03
Professor de Língua Estrangeira Moderna: Inglês	Área 2	02
Professor de Informática	Área 2	01
Professor de Matemática	Área 2	03
Professor de Ensino Religioso	Área 2	01

Art. 2º. O Artigo 11, da Lei n.º 540, de 29 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O quadro de pessoal do Magistério é composto pelos seguintes cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

Denominação	Código	Carga	Nº de cargos
		Horária	
Diretor de Escola	DAS 1	40 horas/semanais	01
Vice-Direção	DAS 2	30 horas/semanais	02

Art. 3º. O Artigo 19, da Lei n.º 540, de 29 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – O Professor MAP – I é subordinado à carga horária semanal de **24 (vinte e quatro) horas**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ n.º. 66.232.521/0001-82

Lei n.º 613, de 06 de Fevereiro de 2013

"Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Magistério do Município de São João do Manhuaçu e dá outras providências."

Eu, JOÃO BATISTA GOMES, Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 10, da Lei n.º 540, de 29 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - São criados cargos de Professor MAP - II de 18 (dezoito) horas semanais, podendo estender por até mais 02 (duas) horas semanais.

Discriminação	Código	Nº de cargos
Professor de Ciências	Área 2	02
Professor de Educação Física	Área 2	02
Professor de Artes	Área 2	01
Professor de Geografia	Área 2	02
Professor de História	Área 2	02
Professor de Língua Portuguesa	Área 2	03
Professor de Língua Estrangeira Moderna: Inglês	Área 2	02
Professor de Informática	Área 2	01
Professor de Matemática	Área 2	03
Professor de Ensino Religioso	Área 2	01

Art. 2º. O Artigo 11, da Lei n.º 540, de 29 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O quadro de pessoal do Magistério é composto pelos seguintes cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

Denominação	Código	Carga	Nº de cargos
		Horária	
Diretor de Escola	DAS 1	40 horas/semanais	01
Vice-Direção	DAS 2	30 horas/semanais	02

Art. 3º. O Artigo 19, da Lei n.º 540, de 29 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – O Professor MAP – I é subordinado à carga horária semanal de **24 (vinte e quatro) horas**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

Parágrafo único – O professor que descumprir a jornada laboral determinada nesta Lei se sujeita à redução proporcional na remuneração, sem prejuízo das demais sanções e determinações legais consignadas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 4º. O Artigo 22, da Lei n.º 540, de 29 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – O Professor MAP – II é subordinado à carga horária semanal **mínima de 04 (quatro) aulas e máxima de 18 (dezoito) aulas por cargo**, condicionada a mais duas hora/aulas semanais em caráter de extensão. Caso o conteúdo curricular demande adequação da carga horária, para mais ou para menos, a jornada laboral semanal e a remuneração serão proporcionais.

Art. 5º. O Artigo 25, § 2º da Lei nº 540, de 29 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Recaindo a nomeação em educador habilitado, efetivo nos cargos de professor MAP I ou MAP II do município, este perceberá pelo vencimento de seu cargo efetivo, com jornada de trabalho estabelecida pela Lei de nº 540, de 29 de Dezembro de 2010.

§ 3º - O servidor não efetivo para ocupar cargo de Vice-Diretor deverá cumprir uma jornada de 06:00h (Seis Horas) de trabalho diário, perfazendo um total de 30:00h (trinta Horas) semanais.

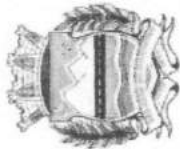
Art. 6º - O Anexo I, da Lei n.º 540, de 29 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Nível de Estrutura	Classe de Cargos Comissionados	Número de Cargos	Forma de Recrutamento	Vencimento (R\$)
B	Diretor Escolar	01	Amplio	1.847,53
D	Vice-Diretor Escolar	02	Amplio	1.150,00

Art. 7º. O Anexo II, da Lei n.º 540, de 29 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO (básico)	NÚMERO DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL (HORAS)
Professor MAP I	M-I	70	24
Professor MAP II	M-I	19	18
Pedagogo	M-V	07	24

Art. 8º. O Anexo IV, da Lei n.º 540, de 29 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ n.º 66.232.521/0001-82

Cargo	Nível na Carreira	Nível de Vencimento	Graus (Valores em Reais)									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR MAP I	Nível I	M-I	1150,00	1184,50	1219,00	1253,50	1288,00	1322,50	1357,00	1391,50	1426,00	1460,50
	Nível II	M-II	1265,00	1302,95	1340,90	1378,85	1416,80	1454,75	1492,70	1530,65	1568,60	1606,55
	Nível III	M-III	1454,75	1498,39	1542,04	1585,68	1629,32	1672,96	1716,61	1760,25	1803,89	1847,53
PROFESSOR MAP II	Nível I	M-I	20,14	20,74	21,35	21,95	22,56	23,16	23,77	24,37	24,97	25,58
	Nível II	M-II	22,15	22,82	23,48	24,15	24,81	25,48	26,14	26,81	27,47	28,14
	Nível III	M-III	25,48	26,24	27,01	27,77	28,53	29,30	30,06	30,83	31,59	32,36
PEDAGOGO	Nível I	M-V	1150,00	1184,50	1219,00	1253,50	1288,00	1322,50	1357,00	1391,50	1426,00	1460,50
	Nível II	M-VI	1265,00	1302,95	1340,90	1378,85	1416,80	1454,75	1492,70	1530,65	1568,60	1606,55
	Nível III	M-VII	1454,75	1498,39	1542,04	1585,68	1629,32	1672,96	1716,61	1760,25	1803,89	1847,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu - MG, 06 de Fevereiro de 2013.


João Batista Gomes
PREFEITO MUNICIPAL